



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

LEI COMPLEMENTAR Nº. 53

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 03 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 1.503, de 03 de março de 2009, fica retificada como Lei Complementar nº. 53, de 03 de março de 2009.

Art. 2º - O artigo 11 da Lei Complementar nº. 53, de 03 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O quadro de pessoal do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é assim constituído:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
Assistente Social	01	40 hs/semanais	2.000,00
Psicólogo	01	20 hs/semanais	780,00

Parágrafo único – As atribuições das funções criadas no caput deste artigo, são as constantes do Anexo I.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 08 de Dezembro de 2009.


Pe. José Maurício Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÃO ASSISTENTE SOCIAL

- I-Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- II-Articular com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas sociais;
- III-Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- IV-Definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- V-Definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VI-Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;
- VII-Monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;
- VIII-Acompanhar e avaliar o atendimento na rede social;
- IX-Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;
- X-Mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS;
- XI-Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;
- XII-Orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações, quanto a: 1) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos, de acordo com a atividade desenvolvida; 2) Qualidade dos serviços; 3) Critérios de acesso; 4) Fontes de financiamento; 5) Legislação, normas e procedimentos para a concessão de atestado de registro e de certificado de entidades beneficentes de assistência social;
- XIII-Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no território;
- XIV-Elaborar planos de ação;
- XV-Participar de conselhos, fóruns e outros espaços de controle social;
- XVI-Alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados;
- XVII-Monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto.


R. José Maria